Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7205/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1901/2014
PROTOCOLO	**:** 1481315
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDENADOR DE DESPESAS	ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 11/2014
RELATORA	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	PR DO NASCIMENTO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVIES E NÃO PERECÍVEIS PARA MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 65.294,62

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (2ª FASE). REGULAR E LEGAL.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 11/2014,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jardim-MS e a empresa PR do Nascimento – ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 002/2014.**

O Procedimento Licitatório foi julgado regular e legal por esta Corte de Contas, por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-745/2015.

Aprecia-se, neste momento, a formalização do Contrato Administrativo n. 11/2014 (2ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao

pactuado, uma vez que a formalização do Contrato encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei 8.666/93.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da formalização do contrato.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão aos pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização do Contrato Administrativo n. 11/2014 merece aprovação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato Administrativo n. 11/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO,

Campo Grande-MS, 02 de outubro 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.